

O “Antropobiocentrismo” na Ética Ambiental de Hans Jonas

“Antropobiocentrism” in Hans Jonas’ Environmental Ethics

Elisabeth Christmann Ramos^{a*}

^aUniversidade Federal do Paraná, Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, PR, Brasil

*E-mail: lis_ramos@hotmail.com

Resumo

O texto tem a intenção de analisar a importância de uma ética diante da crise ambiental. A partir de uma análise dos elementos que constituem a ética (geral), pretende-se ressaltar que a proposta da ética ambiental de Hans Jonas, com base no “princípio responsabilidade”, é tanto biocêntrica como antropocêntrica, rejeitando o dualismo entre o homem e a natureza.

Palavras-chave: Ética. Hans Jonas. Meio-ambiente. Responsabilidade.

Abstract

This paper aims to analyze the importance of ethics towards environmental crisis. Analyzing elements that compose ethics (general), it is intended to emphasize that Hans Jonas’ environmental ethics proposal, based on the “responsibility principle”, is both anthropocentric and biocentric, and rejects the dualism between man and nature.

Keywords: Ethics. Hans Jonas. Environment. Responsibility.

1 Introdução

A natureza não poderia ter corrido um risco maior do que este de haver produzido o homem (HANS JONAS).

A questão do meio ambiente representa um assunto de enorme importância para a sociedade e para a própria vida no planeta, não só pela sua importância para os seres humanos, mas também pelo valor intrínseco que ele possui para a vida em geral. O meio ambiente significa a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. Ele é um conceito amplo, pois envolve aspectos naturais (o solo, a água, o ar, a flora, a fauna, entre outros), aspectos culturais (o patrimônio artístico, o histórico, o arqueológico e o paisagístico) e artificiais (o espaço urbano)¹. Embora possa estar referido às diversas formas de vida, o meio ambiente, sobretudo no que se refere às suas alterações e transformações, inclui tudo aquilo que se constitui como o resultado da intervenção cada vez mais intensa e global do ser humano no seu processo civilizatório. O impacto da ação humana na natureza é enorme, pois o aumento da população (e junto com ela o incremento da pobreza de

grande parte da humanidade), o uso crescente da energia, a urbanização, o consumo desenfreado de bens, resultou num processo constante de degradação ambiental de proporções ameaçadoras com o conseqüente comprometimento do meio ambiente e da qualidade de vida do ser humano. É a atividade humana, particularmente, aquela organizada segundo um modelo econômico capitalista exploratório do homem e da natureza, que produz o desmatamento, a desertificação, a contaminação do ar, do solo das águas, a alteração do clima, o efeito estufa, o buraco na camada de ozônio, a chuva ácida, a devastação das florestas, as contaminações químicas e orgânicas do ar, do solo, e das águas.²

Nas cidades, a situação do lixo é cada vez mais grave. Os lixões irregulares são a saída que muitas prefeituras encontram para resolver o problema dos resíduos doméstico, industrial e hospitalar, trazendo gravíssimos problemas para o solo, para o ar e para as águas. O lixo, o esgoto a céu aberto, a poluição da água, o problema dos agrotóxicos ou dos aditivos nos alimentos, o barulho excessivo, entre outros, tornam a vida humana, particularmente das pessoas de baixo poder aquisitivo, insuportável ou sujeita a sérios danos para a saúde ou para o bem-estar. Enfim, todos nós sabemos dos inúmeros

1 A ecologia, embora vinculada ao meio ambiente, com este não se confunde. Ela é uma ciência que tem por objeto o estudo dos ecossistemas, compreendidos como um conjunto de relações que os organismos mantêm entre si e da interação destes organismos com o ambiente que os rodeia. Um aspecto fundamental da ecologia é a biodiversidade: o conjunto total de disponibilidade genética de diferentes espécies e variedade de diferentes ecossistemas.

2 Veja-se, por exemplo, o problema dos inseticidas, pesticidas e herbicidas na agricultura. Usados indevidamente para matar insetos, pragas e para fertilizar o solo, eles acabam contaminando o solo e as águas, trazendo mais males que benefícios, pelo menos a médio e em longo prazo. Outro problema grave no campo é o desmatamento, sobretudo, de mata nativa ou de vegetação em áreas de preservação.

casos e situações nos quais se verifica a agressão à natureza, além de constituírem, em muitas situações, crimes ambientais punidos pela legislação de diversos países, inclusive, do Brasil.

Todos estes fenômenos passaram a ser percebidos como graves problemas socioambientais, sobretudo, nos últimos 30 anos.³ Em que pese a importância do tema, a discussão sobre o meio ambiente e a consciência da chamada crise ecológica, são relativamente recentes no planeta. Elas foram motivadas pelas consequências da degradação ambiental, particularmente nos países industrializados e, do ponto de vista político, pela pressão dos chamados movimentos ambientalistas cada vez mais fortes e atuantes na crítica ao modelo das sociedades capitalistas modernas associadas à degradação do meio ambiente.⁴

Assim, a necessidade de cuidado do meio ambiente representa medida de extrema importância – sobretudo, no momento histórico em que vivemos a chamada crise ambiental - para a preservação da vida em geral, incluindo o homem e, em particular, para manutenção de forma equilibrada dos ecossistemas da flora e da fauna. O adequado equacionamento e a solução dos problemas ambientais necessitam da contribuição da ciência e de novas tecnologias, não só para a correta compreensão do equilíbrio ecológico e diagnóstico da sua deterioração, como também para restabelecer este equilíbrio e ajudar a evitar o agravamento da crise ambiental. Se, de um lado, os problemas socioambientais dependem de um conhecimento científico e do avanço tecnológico para entender as causas destes problemas e sua eventual solução, de outro lado, necessita de medidas jurídicas mediante leis nacionais e internacionais que criminalizem as agressões ao meio ambiente e estimulem a sua proteção.

Do ponto de vista político, a responsabilidade de preservação e de defesa do meio ambiente é do cidadão e do poder público, uma vez que a preservação desse meio para a vida social é de responsabilidade de todos, abrangendo aspectos éticos (a responsabilidade), jurídicos (a reparação de danos) e políticos (a ordem política e econômica). No Brasil, a legislação faculta ao poder público o cuidado e a fiscalização

do meio ambiente, conferindo-lhe atribuições que permitem preservar e restaurar os processos ambientais, bem como prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Enfim, o Estado pode promover o ordenamento jurídico no controle do uso dos recursos ambientais, solicitar a reparação e a prisão de indivíduos pelos danos causados ao meio ambiente. Sendo assim, compete ao poder público estabelecer padrões de qualidade ambiental, avaliar impactos ambientais, licenciar e revisar atividades potencialmente poluidoras, disciplinar a ocupação do território e o uso de recursos naturais, obrigar a recuperação do dano ambiental pelo indivíduo causador e outras medidas necessárias ao cumprimento do objetivo maior: a preservação e a defesa do meio ambiente.

Uma série de leis e regulamentos foram elaborados com essa finalidade. Podemos destacar a própria Constituição Federal de 1988, artigo 225, segundo o qual o meio ambiente representa um direito coletivo: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Cabe aqui destacar que a Constituição no art. 170, inciso VI, dispõe como princípio geral da atividade econômica, dentre outros, a “defesa do meio ambiente”. Além do princípio constitucional, é importante citar a lei da política nacional do meio ambiente e a lei dos crimes ambientais (BRASIL, 1981; 1998).

Os princípios que orientam o chamado direito ambiental são os seguintes: a participação popular na proteção do meio ambiente; a avaliação prévia dos impactos ambientais das atividades de qualquer natureza; a prevenção de danos e degradações ambientais; a responsabilização civil, penal e administrativa das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a utilização racional dos recursos ambientais; a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas e ameaçadas de degradação, bem como a recuperação de áreas já degradadas; o princípio do respeito à identidade, cultura e interesses das comunidades tradicionais e grupos formadores da sociedade brasileira.⁵

Sem dúvida, é importante ressaltar estes aspectos jurídicos

3 Segundo o relatório da Organização Meteorológica Mundial, a concentração de gases do efeito estufa na atmosfera atingiu recorde histórico em 2011. A presença do dióxido de carbono, em decorrência da queima de combustível fóssil como o petróleo e gás, e o uso da terra (desmatamento de florestas tropicais), resultará no aquecimento progressivo do planeta com possibilidade de aumento de até 4 °C na temperatura média da Terra. Segundo o boletim da OMM, desde a era pré-industrial (1750) foram emitidos na atmosfera cerca de 375 bilhões de toneladas de dióxido de carbono, dos quais a metade permanece na atmosfera, enquanto o resto foi absorvido pelos oceanos e pela biosfera. Como consequência, os oceanos ficam mais ácidos, repercutindo na cadeia alimentar submarina.

4 São justamente os países ricos e industrializados do hemisfério norte os maiores responsáveis pela atual degradação do meio ambiente. Um único habitante de um país industrializado produz o mesmo impacto no meio ambiente, em relação a 50 habitantes dos chamados países subdesenvolvidos. Os países ricos, representando apenas um quarto da população mundial, consomem 70% da energia gerada no mundo todo, 75% dos metais, 85% das madeiras e 60% dos alimentos. Os EUA, que são responsáveis por 80% da poluição no planeta. Contudo, o governo americano se recusou a assinar o protocolo de Kyoto que prevê a diminuição gradativa de emissão na atmosfera do dióxido de carbono.

5 No que se refere aos crimes ambientais, devido às características diferenciadas da natureza e da ocupação humana, pode-se destacar: a falta de reserva florestal legal (20 % da área da propriedade) e da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente (margens de rios, encostas e topos de morros); o despejo irregular de embalagens de agrotóxicos em locais inapropriados; o tráfico de animais; a pesca irregular; os lixões irregulares; o uso impróprio de agrotóxicos na agricultura; os desmatamentos irregulares e o corte ilegal de vegetação; a ocupação do solo em áreas de mananciais; a mineração irregular (de areia, brita e cascalho); a poluição industrial (atmosférica e hídrica); loteamentos irregulares em regiões próximas a unidades de conservação ou em áreas de restinga; a extração ilegal de espécies vegetais protegidas e outros delitos ambientais.

e os políticos ligados à cidadania. Mas, a questão não se limita apenas aos aspectos técnicos e jurídicos. Deve envolver, também, uma apreciação moral, uma resposta ética com mudança da forma de vida das pessoas no relacionamento com o meio ambiente e a natureza. A vida é o resultado de um longo processo evolutivo mediante a interação de elementos abióticos e bióticos que estão em equilíbrio nos diversos ecossistemas. A intervenção humana neste processo pode ser desastrosa no sentido de romper com a cadeia de equilíbrio – o aquecimento climático global é o sintoma mais evidente desta intervenção – causando ao meio ambiente natural danos que pode tornar a vida inviável, vindo a comprometer a existência do ser humano. Por isso, impõe-se um cuidado moral (e não apenas o mero preservacionismo técnico) em relação à natureza com o objetivo de manter e sustentar o equilíbrio dos fatores que permitem a reprodução da vida em escala local e planetária.

Uma análise ética da questão do meio ambiente ressalta as implicações da ação humana, vinculada a determinados fatores morais como a consciência, a vontade, a liberdade e, sobretudo, a responsabilidade em relação não só ao ser humano, mas, também em relação à natureza e ao meio ambiente. A partir desta perspectiva, pretende-se mostrar a importância de uma consciência moral para, em consonância com os princípios gerais de uma ética de fundo antropocêntrico (centrada no ser humano), destacar a necessidade de uma nova forma de responsabilidade voltada para o meio ambiente em respeito ao valor ontológico intrínseco à natureza, tendo em vista as futuras gerações e a continuidade da vida na Terra em condições equilibradas. Este ponto de vista demanda uma ética que vai além do exclusivismo antropocêntrico, ressaltando a abordagem biocêntrica (da vida em geral). Esta parece ser a intenção de Jonas.

2 Desenvolvimento

2.1 A moral (tradicional) antropocêntrica

Na medida em que o homem é um ser que vive em sociedade, as relações humanas exigem o cumprimento de regras para regular a convivência de uns com os outros. Constitui um aspecto fundamental da vida humana formular e seguir normas que orientam ou regulam a ação dos homens, ou o comportamento dos agentes, mediante regras que prescrevem o que deve ser ou não feito e como se deve agir. Algumas normas são chamadas de morais, porque regem o agir humano segundo aquilo que prescreve como deve ser a conduta e envolve uma maneira de ser e de agir de acordo com princípios que induzem o agente a fazer isto ou aquilo

segundo o princípio de uma obrigação (dever), ou segundo consequências que afetam o seu interesse e o seu bem-estar.

Diante destas normas, o ser humano possui a capacidade de fazer julgamentos, isto é, de afirmar ou negar algo. O ato de fazer esse julgamento é o que se chama de juízo. Quando se afirma que uma ação é boa (ajudar alguém, por exemplo) estamos opinando sobre um comportamento que julgamos ser apropriado. O julgamento diante desse fato é considerado moral porque envolve uma expressão que emite um valor: isto é bom ou ruim, esta ação é condenável ou não, isto deve ser feito ou não, entre outros. A questão da moralidade representa, portanto, uma dimensão das mais significativas para o ser humano e para a qual ele procura respostas, diante das seguintes questões: qual é o fundamento da norma moral, como e de que modo é possível avaliar e julgar se uma ação é moralmente correta (boa) ou errada (viciosa) e, finalmente, qual o sentido e para quê serve a obrigação moral?

As ideias morais, de um modo geral, têm em comum o fato de elas constituírem um fenômeno eminentemente humano e que o seu objeto é a ação do homem, razão pela qual ela pode ser chamada de antropocêntrica. Cabe ao homem, e apenas a ele, agir segundo regras que possuem o sentido e o valor de normas que são consideradas morais, objeto de investigação da Ética como disciplina filosófica.⁶ O indivíduo como sujeito moral, considerado a partir da sua identidade, bem como nas suas relações com os outros sujeitos em sociedade, representa a única realidade elementar para se pensar a ação moral e o seu sentido normativo.

A moralidade do ser humano, objeto da ética, se traduz pela identidade moral da condição humana como pessoa ou sujeito moral. Mas, o indivíduo não nasce pronto e não possui na sua hereditariedade características inatas de um sujeito ético, voltado para a prática do bem, ou daquilo que é correto e justo. O ser humano deve construir e conquistar a sua própria personalidade, sendo a identidade ética um elemento essencial da pessoa, permitindo realizar um modo de ser e de agir segundo regras que são julgadas adequadas à convivência humana e à satisfação individual de cada sujeito. A identidade moral do indivíduo reside, então, na condição do homem, de qualquer ser humano em qualquer cultura, de ser um sujeito consciente e livre que possui vontade própria e se responsabiliza por si mesmo e por seus atos, e tem a necessidade do reconhecimento (social) desta sua condição. De um ponto de vista abrangente, é possível definir a moral como o conjunto de normas, definidas por princípios racionais que regem o agir humano, visando a dignidade da pessoa com o objetivo de condenar, proibir, interditar a violência entre os

⁶ As semelhanças ou diferenças entre os termos Moral e Ética não é consensual entre os filósofos e especialistas. Alguns consideram termos equivalentes e recorrem à semelhança etimológica desses termos, na medida em que um deles (Ética) vem do grego e o outro (Moral) vem do latim, mas ambos se referem ao domínio comum dos costumes. Outros teóricos preferem o termo moral para designar o campo das normas e dos princípios relacionados ao que é permitido ou proibido e, também, o sentimento subjetivo de obrigação para com essas normas. O termo ética indica a doutrina filosófica que se ocupa com essas normas: por exemplo, a Ética kantiana, aristotélica utilitarista, etc. Também se refere às chamadas éticas especiais: ética profissional, ética médica, etc, como domínios específicos de Éticas aplicadas. Optamos por seguir essa última orientação.

homens, a fim de que todos possam viver bem consigo, com e para os outros em instituições justas e num meio ambiente adequado e equilibrado à vida em geral.⁷

Como sujeito moral, ele possui um modo específico de agir e de pensar que se revela por um senso moral diante das diversas situações da vida, sobretudo, aquelas que exigem decisões sobre uma ação que deve ser praticada de forma correta, ou de trazer boas consequências, segundo o ponto de vista do fundamento filosófico de justificação do agir moral. Deve-se considerar não apenas a figura do agente moral, mas, também os outros, as instituições sociais e políticas e o meio ambiente. Enfim, o que é um sujeito moral?

O sujeito não se limita a uma compreensão restrita, visto como aquele indivíduo que faz tudo aquilo que a norma ética exige. Esse sentido é uma consequência de um significado mais profundo e amplo de sujeito moral, definido como a condição da pessoa que age tendo por base a sua consciência, vontade, liberdade e responsabilidade.⁸ São esses elementos, desenvolvidos pela filosofia moral, sobretudo, pelos modernos e contemporâneos, que constituem a identidade moral da pessoa, ou seja, o sujeito ético. Este se define, então, como o agente consciente que quer livremente ser autor dos seus atos e por eles se responsabiliza. Há necessidade, portanto, de examinar mais de perto esses elementos.

A consciência (moral) é aquela condição psicológica e cognitiva que permite um julgamento, mediante o qual o eu vincula a si mesmo aquilo que ele faz, pensa ou sente como sujeito dos seus atos. De um modo geral, a consciência pode ser compreendida como o conjunto das experiências vividas por um sujeito, constituindo o conteúdo da consciência. De um modo mais específico ela pode ser definida como o ato de ter diante de si aquilo que ela põe para si como objeto. Ou seja, ela é pura transparência a si mesma. A consciência é moral quando o sujeito age baseado no elemento cognitivo ou reflexivo da consciência de um modo geral, e que permite o conhecimento das coisas externas e dos estados internos, possibilitando uma avaliação do que é certo/errado, permitido/proibido, bem/mal. O sujeito, enquanto dotado de consciência moral ou senso moral, é capaz de deliberar sobre aquilo que ele faz, pesando as motivações pessoais, as circunstâncias da situação e avaliando as consequências para si e para os outros dos atos que pratica.⁹

A vontade é a faculdade do ser humano de determinar o seu agir segundo razões e motivos dados pelo querer ou pelo

desejo de um sujeito consciente, mediante a qual, sendo ela autônoma, ela torna-se o princípio determinante da ação motivada por princípios racionais. O ato voluntário não pode ser definido como o mero resultado de elementos afetivos (tendências, impulsos) que determinam o nosso querer ou os nossos desejos e intenções. Embora marcada por esses elementos, a dimensão moral da vontade é o resultado de uma escolha deliberada, movendo o sujeito para a ação que requer reflexão, consciência, discernimento e autonomia (liberdade) da vontade. Segundo Kant, a liberdade, no uso prático da razão,

prova a sua realidade através de princípios práticos, que são leis de uma causalidade da razão pura para determinação da escolha, independentemente de quaisquer condições empíricas (da sensibilidade em geral) e revelam uma vontade pura em nós, na qual conceitos e leis morais têm sua fonte (KANT, 2003, p.64).

A liberdade representa, portanto, o elemento que permite ao sujeito agir de acordo com a autonomia da sua própria vontade sem ser coagido ou impedido para fazer ou deixar de fazer algo, para agir ou deixar de agir. Este conceito contém o aspecto da liberdade (chamada de positiva) analisada sob o aspecto da autonomia do querer. Nesta acepção, o sujeito tem na sua própria vontade o motivo, a origem e princípio do agir, ou seja, o indivíduo tem a capacidade para atuar a partir da autonomia da sua vontade sem estar determinado ou condicionado por nada, a não ser pelo seu livre querer. Um segundo aspecto da liberdade, também presente no conceito acima enunciado, refere-se à concepção liberal de liberdade (chamada de negativa) como ausência de impedimentos, constrangimentos ou obstáculos externos (de outrem ou do Estado) que objetivamente poderiam impedir o livre agir ou a liberdade de escolha do agente, deixando de lado a condição interna da sua vontade subjetivamente autônoma. Neste último sentido, a liberdade significa agir (ou não agir) sem ser obrigado por ninguém, daí a afirmação de que nós somos livres para fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que as leis permitem, e desde que não atrapalhe a liberdade dos outros. A sua presença permite aos indivíduos a realização igual das suas finalidades no respeito à diversidade das formas de vida, permitindo que os interesses e os valores culturais e sociais de cada um possam ser realizados de modo compatível com os valores e interesses dos outros.

Finalmente, o elemento ético da responsabilidade significa atribuir ou imputar ao sujeito a autoria dos atos

7 O conceito de moral é bastante amplo, pois permite alcance maior da ação (moral) do ser humano, contemplando o caráter normativo da universalidade, na perspectiva do formalismo kantiano, e o alcance da ação que tem por objeto o bem viver e valores (virtudes) que amparem esse viver, na linha da ética material.

8 Chauí (1996) observa que o sujeito ético ou moral só pode existir se preencher as seguintes condições: ser consciente de si e dos outros; ser dotado de vontade; ser responsável; e ser livre.

9 O conceito de consciência moral (ou de senso moral para os modernos, a partir do século XVIII) remonta à longa tradição do pensamento moral, designando a capacidade que os seres humanos têm de perceber o bem e o mal, e de ajustar normativamente a conduta de acordo com esse conhecimento. Segundo Reid, por um poder particular do espírito, que chamamos consciência ou faculdade moral, adquirimos a concepção do bem e do mal dentro da conduta humana, do mérito e do demérito, do dever e da obrigação moral, assim como as outras concepções da moral, e, pela mesma faculdade, percebemos que algumas coisas são boas e outras más na conduta humana (CANTO-SPERBER, 2003). Para Kant (2003), a consciência moral tem o sentido de razão prática. Estar sob a obrigação de ter consciência seria equivalente a ter dever de reconhecer deveres, pois a consciência é a razão prática sustentando o dever do ser humano diante deste para sua absolvição ou condenação em todos os casos submetidos à lei.

que ele pratica. Responsável é quem responde por seus atos, assumindo a autoria deles. Pela responsabilidade, o indivíduo se reconhece como causa das suas ações, vinculando-se moral, social e juridicamente aos seus efeitos. O sujeito moral que deliberadamente (por vontade livre) pratica atos conscientes e sem coerção responde por esses atos, devendo assumir as suas consequências. A responsabilidade envolve, então, três elementos, os dois primeiros de ordem individual, o último de ordem social e ambiental: 1) Capacidade de previsão e de reflexão: o indivíduo responsabiliza-se por aquilo que ele pôde avaliar e pesar os resultados, tendo conhecimento de que a sua ação tem uma repercussão, e se poderia agir de outro modo diante dos resultados previsíveis da sua ação; 2) Liberdade de ação: a responsabilidade moral não pode ser atribuída a alguém que age sob coação irresistível, ou seja, aquela ação que é praticada sem nenhuma possibilidade de escolha para agir de outro modo, ou de resistir a ela; e 3) Inserção social e ambiental: diz respeito ao fato de que o sujeito e as ações que ele pratica estão inscritos num contexto social e ambiental. Porque o homem tem a capacidade de prever os efeitos daquilo que ele faz e quer, ele pode ser responsabilizado pelas consequências que o seu agir produz sobre os outros, a sociedade em geral e o meio ambiente.

2.2 Ética e meio ambiente

Os princípios da ecologia – interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade – devem orientar as práticas dos homens em sociedade na relação entre os próprios seres humanos e com o meio ambiente. O sentido da ética na perspectiva de um paradigma ecológico foi, de certo modo, reconhecido pela Organização das Nações Unidas - ONU. Em 1972, esta entidade promoveu uma Conferência Mundial sobre meio ambiente em Estocolmo, capital da Suécia, e o documento oficial dessa Conferência – a Declaração de Estocolmo – propôs o princípio de que o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Vinte anos depois, foi organizada outra Conferência, a do Rio de Janeiro. A Declaração da ECO/92 a qual afirma que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a vida saudável e produtiva e em harmonia com a natureza. A novidade, nessa Conferência, foi a ênfase dada ao conceito de desenvolvimento sustentável, ou seja, a utilização dos recursos naturais em benefício do desenvolvimento econômico e social deve ser promovida sem prejuízo ou comprometimento do meio ambiente para as gerações futuras.

Também a Carta da Terra, aprovada pela UNESCO em 2000 e divulgada pelo *The Earth Charter Initiative*, dispõe no Preâmbulo que, diante de um momento crítico na história da Terra,

[...] devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a esse propósito é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida e com as futuras gerações (UNESCO, 2000).

Esta Carta afirma, ainda, que a proteção da vitalidade, da diversidade e da beleza da Terra é dever sagrado, sendo necessárias mudanças fundamentais nos valores, nas instituições e nos modos de vida. Por fim, ressalta que para realizar estas aspirações faz-se necessário desenvolver um sentido de responsabilidade universal. Cada ser humano deve compartilhar da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todos os seres vivos. Faz-se necessário uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar fundamento ético à comunidade mundial emergente.

Como se pode observar, a questão do meio ambiente está diretamente ligada ao valor ético da dignidade do ser humano no presente e das gerações futuras, pois ninguém pode ter uma vida digna se o meio ambiente está comprometido. Uma consciência comum da dignidade de todo ser humano se revela por uma sensibilidade ética planetária de que a Terra pertence a todos, e que a dignidade do ser humano está visceralmente vinculada a este pertencimento. O cuidado e a preservação do meio ambiente recaem sobre o elemento ético da responsabilidade moral e, também, jurídica. Responsabilidade moral porque requer do homem uma atitude de assumir, individual e coletivamente, as consequências imediatas e remotas dos efeitos da sua ação sobre o meio ambiente, exigindo uma mudança de comportamento e do estilo de vida diante da sociedade e da natureza. Do ponto de vista jurídico, a responsabilidade significa, de modo geral, que alguém, no pressuposto da culpabilidade do ponto de vista legal, seja imputável e passe a responder por danos ou prejuízos que uma ação, considerada ilegal, acarreta a outras pessoas físicas ou jurídicas e, também, ao meio ambiente. A atividade econômica no campo e na cidade, na indústria e na agricultura, na produção, no transporte e no consumo de produtos precisa ser exercida segundo o princípio ético e jurídico de proteção e defesa do meio ambiente.

As questões éticas que estão presentes na chamada crise ambiental podem, assim, ser resumidas: a) a responsabilidade, que diz respeito ao sentido da preservação responsável das condições razoáveis de vida para as futuras gerações; b) a justiça, que remete à distribuição justa do ônus da degradação, pois as populações pobres são as que mais sofrem as consequências desta degradação produzida, sobretudo, pelos países mais ricos e desenvolvidos; c) a igualdade, pois, todos os seres vivos, e não apenas os seres humanos, são igualmente afetados mesmo que não sejam causadores do desequilíbrio

ambiental. Como se pode observar, as questões éticas dizem respeito a determinados valores morais básicos como a ideia de responsabilidade, justiça e igualdade.

Uma vez que a importância da ética para o meio ambiente constitui um ponto relativamente consensual, a questão de fundo e que se revela polêmica consiste em avaliar o estatuto filosófico de uma pretensa ética ambiental. Em qual das duas grandes correntes da ética (as éticas deontológicas ou as éticas teleológicas) deve ser enquadrada a proposta de uma ética ambiental?

As éticas deontológicas (do grego *déon*: dever e *lógos*: ciência) são aquelas que operam com a categoria moral do dever, correlato dos direitos, e independem da categoria do bem, seja ele de ordem moral ou metafísica. O deontologismo define o bem segundo aquilo que é correto a partir de princípios normativos, prescrições ou proibições que regulam o agir do sujeito segundo uma intencionalidade voluntária que não leva em conta as consequências, as motivações psicológicas, interesses ou fins, ainda que lícitos e adequados. São éticas que ressaltam o valor intrínseco da racionalidade dos atos morais (que podem ser universalizados), o respeito aos direitos (que não podem ser instrumentalizados), a boa e livre intenção.¹⁰

As éticas teleológicas (do grego *telos*: fim) visam um determinado fim (a realização de um bem ou de um valor como critério do que é correto) ou a consecução de determinadas consequências segundo critérios racionais de utilidade que maximizam o bem. Nessa última hipótese, a qualidade moral das ações depende das consequências produzidas. O bem tem, portanto, uma representação de um valor que atrai pela excelência do seu *telos*, ou de uma utilidade, cuja consequência é a melhor possível. O consequencialismo utilitarista endossa o princípio de utilidade, e que pode ser assim formulado:

[...] uma ação (ou regra de ação) será moralmente boa na medida em que o saldo líquido de felicidade ou de bem-estar decorrente de sua realização (ou de sua conformação à regra) for maior que o resultado de qualquer ação ou regra alternativa e disponível ao agente (CARVALHO, 2000, p.100).

Estas teorias éticas, tanto as deontológicas quanto as teleológicas (consequencialistas) que são aplicadas aos problemas ambientais, carregam a marca do antropocentrismo que as caracteriza. Elas referem-se a valores, normas e bens que se aplicam essencialmente aos seres humanos e às relações que eles estabelecem entre si na convivência social e, por isso, elas possuem a característica de serem antropocêntricas, ainda que elementos do cuidado ambiental estejam incluídos nestes

valores e normas.

A questão que se coloca consiste em saber até que ponto os outros seres e o meio ambiente merecem uma consideração moral mais forte, ampliando, assim, o alcance da ética para a natureza e os demais seres vivos, não apenas enquanto são úteis à vida humana e à dignidade do ser humano, mas como um bem que em si mesmo merece um cuidado ético. Valores, até então limitados às relações humanas, na perspectiva de uma ética de fundo antropocêntrico, devem ser estendidos ao meio ambiente e aos outros seres vivos, direcionando a ética para um enfoque biocêntrico (ética centrada na vida), mas com destaque à tese de que apenas aos seres humanos deve ser imputada a consciência, a liberdade e a responsabilidade dos atos que implicam o comprometimento ambiental, o que leva ao princípio ético, econômico e jurídico do consumo sustentável e da justiça ambiental.¹¹ Nesta perspectiva, a ética não é exclusiva ao homem e aos seus interesses e valores, mas abrange a vida em geral e, nesta medida, ela deve ser também biocêntrica para responder aos desafios éticos da chamada crise ambiental.

Outra tendência entra em voga para denunciar a insuficiência da perspectiva antropocêntrica, reivindicando uma nova ética de cunho biocêntrico para se opor ao “*chauvinismo humano fundamental*,” na expressão de Routley (1973), segundo o qual cada sujeito sente-se no direito de fazer o que ele quer desde que não prejudique os outros seres humanos. Alguns filósofos, da chamada *deep ecology* (ecologia profunda) – em oposição à ecologia superficial que instrumentaliza o saber ecológico em benefício do domínio científico e técnico da natureza, com consequentes vantagens para o progresso econômico de quem detém esse poder – defendem uma postura radical em relação aos compromissos éticos do homem e da sociedade na questão ambiental.¹²

Contudo, ainda que ressaltando a importância da ética com enfoque biocêntrico, não se trata de defender uma ética ecológica no sentido restrito do termo do ponto de vista exclusivamente biocêntrico. Portanto, “não se pode fugir do ‘princípio antrópico’, porque o equacionamento do desafio ambiental depende uma mudança de atitude do ser humano” (JUNGES, 2004, p.80).

Uma ética biocêntrica exige que as ações humanas devem levar em conta o impacto que elas exercem, de forma real ou virtual, sobre toda e qualquer forma de vida. Nessa medida, esta forma de ética é consequencialista. Mas não precisa, necessariamente, ser utilitarista. Ela pode ser também,

10 Além da clássica e notória referência à ética kantiana como exemplo de uma ética deontológica, pode-se incluir nesta categoria as éticas procedimentais (as éticas discursivas de Apel e de Habermas e o contratualismo de Rawls).

11 O conceito do desenvolvimento sustentável foi elaborado pelo relatório *Nosso Futuro Comum* da Comissão Mundial sobre o meio Ambiente em 1987, e aceito pela Conferência das Nações Unidas de 1992. Este conceito pretende conciliar o uso dos recursos naturais com o desenvolvimento, visando a sustentabilidade do ambiente. Já a justiça ambiental foi, em 2001, definida como o mecanismo pelo qual sociedades social e economicamente desiguais destinam maior carga dos danos ambientais às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários e as populações marginalizadas e vulneráveis (REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL)

12 Naess (1973), por exemplo, rejeita a imagem do homem no seio do meio ambiente em favor da imagem relacional do campo total da vida, reconhecendo direito igual e valor moral (igualitarismo biosférico) de desenvolvimento de todas as formas de vida.

deontológica, desde que o dever moral seja uma decorrência de um princípio ôntico de respeito à natureza. Uma forma de conciliar o aspecto antropocêntrico do consequencialismo não utilitarista, representado pelo princípio moral da responsabilidade, e o aspecto deontológico do dever moral como princípio ôntico é, justamente, a proposta do filósofo alemão Hans Jonas (1903-1993).

2.3 A Ética “antropobiocêntrica” de Hans Jonas

No seu livro *O Princípio responsabilidade, ensaio de uma ética para civilização tecnológica* (1979), Jonas propõe a tese de que a responsabilidade do homem em relação ao meio ambiente deve ser mais abrangente, isto é, trans individual e trans social. Para o autor, a ética tradicional restringiu-se ao plano das relações entre os homens e do homem para consigo mesmo, determinando uma forma de responsabilidade de alcance imediato que não se importa com o futuro remoto e com as futuras gerações. Limitada no tempo e no espaço, esta responsabilidade refere-se exclusivamente à imputabilidade das ações humanas em relação aos outros seres humanos. A ética foi, assim, pensada na perspectiva antropocêntrica da responsabilidade limitada ao valor filosófico exclusivamente humano.

A natureza não era objeto da responsabilidade humana – ela cuidava de si mesma e, com a persuasão e a insistência necessárias, também tomava conta do homem: diante delas eram úteis a inteligência e a inventividade, não a ética (JONAS, 2006, p.33-34).

A ação moral e as máximas morais tinham por objeto os sujeitos que compartilham uma situação presente comum espacial e temporal, de tal forma que “ninguém é julgado responsável pelos efeitos involuntários posteriores de um ato bem-intencionado, bem-refletido e bem-executado” (JONAS, 2006, p.37).

Jonas argumenta que, diante do fato da ameaça do poder tecnológico, da necessidade de controlar esse poder, e considerando os efeitos remotos, cumulativos e irreversíveis da intervenção tecnológica sobre a natureza e sobre o próprio homem, é preciso reconhecer um direito próprio à natureza, conferindo-lhe uma significação ética autônoma. Os problemas colocados pelo avanço das tecnologias em geral e das biotecnologias em particular exigem uma reflexão ética.¹³ Jonas chama antes a atenção para o fato de que as condições do agir humano, propiciado pelo avanço da tecnologia, mudaram, demonstrando a insuficiência das éticas tradicionais voltadas para o presente.

A ética da intenção, aquela que diz respeito às ações

humanas, continua a valer para as relações marcadas pela proximidade e reciprocidade. Mas, em relação à natureza, e por conta da técnica moderna que afeta o modo tradicional de agir da condição humana, modificando-a em relação à sua estabilidade, Jonas pensa uma ética não mais exclusivamente antropocêntrica, centrada no ser humano, mas com uma nova dimensão de responsabilidade.

Trata-se de atribuir aos seres não humanos a dimensão de um valor ético (um fim em si mesmo) a partir do princípio ontológico do próprio ato de ser que recai sobre o valor objetivo da natureza, e que exige uma nova forma de responsabilidade. “A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada” (JONAS, 2006, p.39). Propõe uma ética ambiental holista para a terra como um todo, cujos preceitos se referem à comunidade de agentes presentes que agem tendo em vista uma responsabilidade planetária com consequências para os dias de hoje e para o futuro remoto e extensivas às gerações vindouras. “Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie” (JONAS, 2006, p.41).

Portanto, para nós, contemporâneos, em decorrência do direito daqueles que virão e cuja existência podemos desde já antecipar, existe um dever como agentes causais, graças ao qual nós assumimos para com eles a responsabilidade por nossos atos cujas dimensões impliquem repercussões de longo prazo (JONAS, 2006, p.91-92).

Esta nova ética ecológica deve, segundo Jonas, ter um imperativo adequado a uma determinada forma (responsável) de agir (coletivo) em relação a um sujeito ainda não existente (as futuras gerações). O imperativo ético passa, então, a ter a seguinte formulação:

Aja de modo que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra, ou, expresso negativamente: Aja de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida; ou simplesmente: Não ponha em perigo as condições necessárias para a preservação indefinida da humanidade sobre a Terra, ou em um uso novamente positivo: Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer (JONAS, 2006, p.47-48).

O novo imperativo nas diferentes formulações do “princípio responsabilidade” tem em comum o fato de que diz que “podemos arriscar a nossa própria vida, mas não a da humanidade [...] uma vez que nós não temos o direito de escolher a não-existência de gerações futuras em função da existência da atual, ou mesmo de colocá-las em risco”

13 No Prefácio à obra *O princípio responsabilidade*, o autor declara que a sua tese de partida é que a promessa da tecnologia moderna se converteu em ameaça, ou esta se associou àquela de forma indissolúvel. Para o filósofo, a questão da avaliação da técnica e da tecnologia quanto à sua ambivalência e magnitude é fundamental para uma análise ética no mundo contemporâneo e seus efeitos na natureza. A ambivalência refere-se ao duplo aspecto da técnica: os seus benefícios podem ser ao mesmo tempo malefícios. A magnitude diz respeito ao alcance do poder da técnica que tende a ser cumulativo, se estender ao planeta como um todo com capacidade projetiva para o futuro. O prolongamento da vida humana, o controle do comportamento, a manipulação genética são exemplos concretos desta ambivalência e do perigo que eles representam na sedução da tese *baconiana* de que saber é poder.

(JONAS, 2006, p.48). O imperativo categórico da ética de Jonas ordena a agir de tal modo que as consequências da ação do homem sejam compatíveis com uma vida autenticamente humana sobre a terra.¹⁴

Trata-se de um imperativo formulado de forma incondicional e que tem por fundamento uma “responsabilidade metafísica” não formal ou abstrata, diante da inclusão do novo dever do homem em relação ao tradicional e antigo dever baseado no pressuposto jurídico e moral da reciprocidade das pessoas. “Mas, se o dever em relação ao homem se apresenta como prioritário, ele deve incluir o dever em relação à natureza, como condição da sua própria continuidade e como um dos elementos da sua própria integridade existencial” (JONAS, 2006, p.230). A relação solidária de destino entre o homem e a natureza, e que se sente ameaçada pelo fato histórico de que “o homem se tornou perigoso não só para si, mas para toda a biosfera nos permite descobrir novamente a dignidade própria da natureza, conclamando-nos a defender os seus interesses para além dos aspectos utilitários” (JONAS, 2006, p. 229-230).

O princípio da responsabilidade de Jonas procura, assim, dar um alcance maior à ideia de responsabilidade do que o fazia a ética antropocêntrica. A responsabilidade constitui uma característica essencial e exclusiva do ser humano, mas que não se limita ao ponto de vista do individualismo ético, seja ele utilitarista (na medida em que o interesse moral é avaliado segundo as consequências que atingem o indivíduo), seja ele deontológico (na medida em que direitos e obrigações morais são sempre individuais). Mas, a tese forte da moralidade em relação ao agente - o ser humano – permanece, ressaltando que as consequências da ação de um sujeito livre e consciente devem ser moralmente assumidas. Jonas adverte que o homem, hoje, deve ter a responsabilidade porque ele pode intervir na natureza com possibilidade de aniquilação. Isto mostra que a responsabilidade não se separa da liberdade como capacidade de intervenção, implicando o dever moral da responsabilidade que o homem precisa ter no sentido de agir de modo que a humanidade subsista no futuro. Mas, a tese de que a responsabilidade repousa sobre a faculdade que o ser humano possui de fazer escolhas intencionais e deliberadas continua valendo. A responsabilidade

é, portanto, coextensiva, complementar à liberdade.¹⁵

A liberdade humana pode ser usada no sentido da preservação do homem, como pode levar à destruição da espécie e, até mesmo, da biosfera. Daí a necessária conexão entre liberdade e responsabilidade que cada homem deve exercer não só em relação aos seus semelhantes, mas também em relação às futuras gerações com vistas à permanência da dignidade do ser humano no porvir. O futuro está em nossas mãos como resultado do uso da nossa liberdade. Impõe-se, então, um dever de “limitação voluntária”, articulando com as nossas livres escolhas um sentido de responsabilidade na linha de uma moral consequencialista.

O caráter vindouro daquilo que deve ser objeto de cuidado constitui o aspecto de futuro mais próprio da responsabilidade [...] À luz dessa amplidão transcendente, torna-se evidente que a responsabilidade não é nada mais do que o complemento moral para a constituição ontológica do nosso Ser temporal (JONAS, 2006, p.187).

A responsabilidade que Jonas vislumbra aproxima-se daquela que existe dos pais para com os filhos (“arquétipo de qualquer responsabilidade”) e, também a do homem de Estado para com os cidadãos. Trata-se de uma forma de responsabilidade que não pressupõe qualquer reciprocidade, não é específica, mas global, não é ocasional, mas permanente.

Com base no princípio de responsabilidade, em parte, estimulada pela tese da heurística do temor¹⁶, em parte, elaborada segundo um ponto de vista do compromisso ontológico de preservação do ser¹⁷, a ética biocêntrica jonasiana opera, também, com valores ou virtudes de uma moral antropocêntrica, tais como: o cuidado, a cautela, a moderação, a austeridade, o comedimento, a modéstia, a prudência. Para além do subjetivismo moral, estes valores ou virtudes são importantes para constituir uma consciência ambiental no sentido de se adotar uma postura existencial de um novo modo de vida na sociedade contemporânea, não mais estimulado pela dinâmica do consumismo e do desperdício, e cuja densidade ética é marcada pela disposição moral de frear, moderar o impulso à aquisição de mais poder econômico, material e técnico.

14 O dever para com o futuro envolve os passos, que examinados na obra *Princípio responsabilidade* (JONAS, 2006), o que mostra a unidade do caráter axiológico (dever) e ontológico (ser) da sua ética: 1) A extinção de reciprocidade na ética do futuro; 2) O dever diante da posteridade; 3) Dever de existir e do modo de existir da posteridade: a) é necessário justificar o dever de ter uma posteridade? b) prioridade do dever de existência, c) o primeiro imperativo: que exista uma humanidade; 4) A responsabilidade ontológica pela ideia de homem; 5) A ideia ontológica engendra um imperativo categórico, não hipotético; e 6) Sobre a necessidade da metafísica.

15 Jonas propõe uma interpretação cósmica, holística da liberdade, cujo fenômeno surgiu nas mais remotas e elementares formas de vida. Além da liberdade humana existe também uma liberdade “ontológica.” Com este conceito ampliado de liberdade, Jonas quer superar o dualismo entre necessidade (ou determinismo da natureza) e liberdade da vontade humana.

16 A heurística do medo é ideia de que a previsão do perigo, o medo da catástrofe diante de uma visão negativa do futuro desperta nos homens um sentimento de temor capaz de alterar o comportamento atual. Pois assim se dão as coisas: o reconhecimento do *malum* é infinitamente mais fácil do que o do *bonum*; é mais imediato, urgente, bem menos exposto a diferenças de opinião. O mal impõe a sua simples presença, enquanto o bem pode ficar discretamente ali e continuar desconhecido, destituído de reflexão. Não duvidamos do mal quando com ele nos deparamos, mas só temos certeza do bem, no mais das vezes, quando dele nos desviamos (JONAS, 2006).

17 Este ponto de vista ontológico significa que o autor vai retomar as antigas questões sobre a relação entre ser e dever, causa e finalidade, natureza e valor, de modo a fundamentar no Ser, para além do subjetivismo dos valores, esse novo dever do homem, que acaba de surgir (JONAS, 2006). É nesta argumentação que críticas podem ser endereçadas a Jonas, ou seja, a ideia de querer fundamentar os imperativos do dever moral numa metafísica da natureza parece ser algo pré-moderno e de frágil argumentação.

3 Conclusão

A pretensão de um progresso ilimitado com a conseqüente exploração sem limites e de modo extremado dos recursos naturais para a satisfação do consumo dos seres humanos, sobretudo, daqueles que dispõem de condições financeiras, deve ser visto criticamente, questionando eticamente comportamentos abusivos de consumo. A questão do meio ambiente deve ter uma dimensão ética uma vez que a ideologia do consumismo, o gasto exagerado, o desperdício de bens, a produção de lixo são aspectos de um modo de vida que pode ser eticamente avaliado segundo os princípios de justiça, de igualdade e, sobretudo, de responsabilidade para com as outras pessoas (atuais e as futuras gerações) e demais seres vivos. Esta tese parece ser consensual entre aqueles que adotam um ponto de vista de uma ética antropocêntrica, e pode ser compatível com a perspectiva biocêntrica.

Do ponto de vista antropocêntrico, aprender a cuidar do planeta tornou-se uma exigência moral, e isto requer consciência, vontade e responsabilidade para se pensar globalmente e agir localmente e vice-versa. O agir moral é uma ação complexa que envolve não só o indivíduo e a sua consciência moral, mas também um conjunto de condições que determinam a ação moral. Com efeito, o indivíduo e a moralidade não podem ser pensados de forma isolada, já que estão envolvidos numa rede de relações socioambientais. Aquilo que deve ser feito, aquilo que é moralmente exigido, enfim, o caráter normativo da nossa ação é estabelecido por um conjunto de aspectos que abarcam o indivíduo, as relações entre ele e os outros sujeitos, e entre estes e o ambiente social, cultural e natural.

O princípio ético básico consiste, portanto, no respeito, no cuidado e na responsabilidade para com a comunidade da vida em toda a sua diversidade, garantindo os meios necessários para uma sobrevivência digna das atuais e futuras gerações. Uma ética ambiental exige uma mudança nos conceitos de respeito, cuidado e responsabilidade, até então pensados apenas sob a ótica estreita do vínculo antropocêntrico de compromisso imediato com aquilo que o indivíduo pensa e faz aqui e agora em relação a si e aos outros seres humanos. A responsabilidade moral em relação ao meio ambiente deve envolver toda a comunidade e ter como objeto de proteção não só as atuais gerações bem como as futuras. Nós não somos senhores da natureza, mas parte dela e, desse modo, corresponsáveis pela manutenção do meio ambiente equilibrado no presente e no porvir.

Jonas chama atenção para o fato de que o conceito de responsabilidade deve ser mais amplo do que a visão estrita de um antropocentrismo centrado exclusivamente na perspectiva de se assumir aqui e agora os efeitos das ações que o sujeito pratica. A ética da responsabilidade ambiental jonasiana demonstra a possibilidade de se ampliar o ponto de vista da ética, dominado por um antropocentrismo estreito sem, contudo, abandonar a perspectiva antropológica do

consequencialismo, representado pela categoria moral forte da responsabilidade. A responsabilidade do homem deve ser também para os outros seres que, até então, não tinham a consideração moral e o reconhecimento de sujeitos que merecem o respeito moral, mormente, aqueles que são mais vulneráveis e frágeis.

A perspectiva metodológica da ética normativa de Jonas – aquela que nos ensina como devemos nos comportar segundo um comportamento moral regulado por normas – é, ao mesmo tempo, deontológica ao enunciar princípios (mas abandona o caráter formal dos princípios de uma ética do dever) morais que têm por objeto a biosfera; e teleológica, na medida em que aponta para o fim (*télos*) da ação humana como sujeito, isto é, das conseqüências (mas sem se apegar à perspectiva do consequencialismo utilitarista).

Esta postura metodológica tem por base a tese forte da filosofia jonasiana de rejeição dos dualismos que, em parte, marcaram o pensamento ético. Em primeiro lugar critica a separação do homem em relação à natureza, mostrando que existe uma imbricação entre espírito e matéria, homem e mundo, alma e corpo, necessidade e liberdade, ser e dever ser. A rejeição do dualismo leva Jonas a propor uma “*ética fundada na amplitude do ser*” de afirmação da vida em constante possibilidade de realização em oposição ao caráter nihilista do não-ser. A ética torna-se, assim, parte de uma filosofia da natureza (e, este é o aspecto que permite caracterizá-la como uma ética biocêntrica, mas que diz respeito à permanência do ser humano na Terra, apelando para o sentido da virtude moral da responsabilidade coletiva dos homens (e, este é o aspecto que caracteriza a sua ética como antropocêntrica).

Referências

- BRASIL. Constituição Federal 1988. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Lei n. 9.605 de 17/02/98. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 3 mar. 2013.
- BRASIL. Lei n. 6.939/81. Regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente. 1981. Disponível em: <http://observatorioderesiduos.com.br/?tag=lei-6-93981>. Acesso em: 3 mar. 2013.
- CANTO-SPERBER, M. *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- CARVALHO, M.C.M. Por uma ética ilustrativa e progressista: uma defesa do utilitarismo. In: OLIVEIRA, M.A. (Org.). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- CHAUÍ, M. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 1996.
- JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro. Contraponto: PUC-Rio, 2006.
- JUNGES, J.R. *Ética ambiental*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Bauru: EDIPRO, 2003.
- NAESS, A. The shallow and the deep, long-range ecology movement. A summary. *Inquiry-an Interdisciplinary Journal of Philosophy*, Oslo, v.16, n.1, p.95-100, 1973.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br>. Acesso em: 3 mar. 2013

RICOUER, P. Ética e moral. In: RICOUER, P. *Leituras 1. Em torno do político*. São Paulo: Loyola, 1995.

ROUTLEY, R.S. Is there a need for a new, an environmental ethic? In: PHILOSOPHY AND AN SCIENCE: MORALITY AND CULTURE: TECHNOLOGY AND MAN. PROCEEDINGS OF THE CONGRESS OF PHILOSOPHY, 25., Varna. *Anais...* Varna:

Sophia, 1973.

UNESCO. *Declaração de Estocolmo. Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano*. Estocolmo: UNESCO, 1972.

UNESCO. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. (CNUMAD). Rio de Janeiro: UNESCO, 1992.

UNESCO. *Carta da Terra*. Paris: UNESCO, 2000.